

PARECER TÉCNICO Nº 014/2023 – SISAM

REQUERENTE: ESCOLA ESTADUAL PADRE SINFRONIO BAHIA
ENDEREÇO: R. ABAETÉ DOS VEN., S/N, C. DO ABAETÉ - SÃO GOTARDO/MG
MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Abaeté dos Venâncios, S/N, Escola Estadual Padre Sinfrônio Bahia no distrito de Capelina do Abaeté, neste município, no dia 17 de fevereiro de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 008/2023 SISAM, foi constatado que na área externa da escola existem 06 (seis) árvores de médio porte, todas da espécie OITI (Nome Científico: *Licania tomentosa*), as quais solicitam **poda** de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Oiti (Nome Científico: *Licania tomentosa*),



Fonte: SISAM (Registro em 17/02/2023).

Figura 02: Oiti (Nome Científico: *Licania tomentosa*),



Fonte: SISAM (Registro em 17/02/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. São espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. As espécies foram plantadas em uma calçada com mais de 2 m de largura;
- iii. As espécies estão com as copas (parte superior) próxima a rede elétrica;
- iv. Estão em boas condições fisiológicas;
- v. Ambas possuem porte médio (4 a 6 metros aproximadamente);
- vi. Ambas possuem grande número de galhos e folhas.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a poda das árvores pelo fato de que os galhos das árvores crescerem sem podas de manutenção e próximas a rede elétrica.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA das árvores da espécie OITI (Nome Científico: *Licania tomentosa*), que estão localizadas na calçada da Escola Estadual Padre Sinfrônio Bahia, Capelinha do Abaeté – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 23 de fevereiro de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAM

